

MENSAGEM Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1191/2023, que "Institui o Programa Lei Lote Legal - MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 07 de fevereiro de 2024.

I

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade Formal:** o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento da Administração do Estado, em especial, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, configurando, portanto, ingerência administrativa, diante da violação direta ao previsto no art. 39, parágrafo único, II, "d", e art. 66, V, todos da Constituição Estadual;
- **Inconstitucionalidade Formal:** por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.
- **Inconstitucionalidade Material:** Violação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, em vista de a proposição não trazer inovação ao ordenamento jurídico, e por interferir em programa público já em vigência (SER Família Habitação), por força da Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, ficando prejudicada a matéria.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1191/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 15 de março de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: abe4e597

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar